



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01446/11

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL – COMPANHIA
ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) - LICITAÇÃO
– DISPENSA 06/2010 - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES
COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –
REGULARIDADE – DETERMINAÇÕES.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.085 / 2.011

1. **OBJETO DO PROCESSO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO
2. **CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. Número da Dispensa: 06/2010
 - 2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP)
 - 2.03. Objetivo: **Elaboração de projetos técnicos**
 - 2.04. Contrato nº: 13/2010
 - 2.05. Contratado: **MARINGÁ CONSTRUÇÕES LTDA**
 - 2.06. Valor: **R\$ 7.600,00**
 - 2.07. Assinatura do Contrato: **05.07.2010**
3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DEAAG/DILIC concluiu pela **regularidade**, após análise de defesa¹, do procedimento licitatório em epígrafe e do contrato dele decorrente.
4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, **em harmonia** com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES a Dispensa de Licitação nº 06/2010 e o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 26 de maio de 2.011.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkro

¹ A Auditoria havia constatado a ausência de parecer jurídico, de relatório de escolha da melhor proposta e da última página do contrato, onde constam data e assinatura dos contratantes (fls. 54/55).